

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/SVMA/2019

CONCESSÃO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO
PARQUE MUNICIPAL CHÁCARA DO JOCKEY.

MINUTA DE CONTRATO

ANEXO IV – MECANISMO DE PAGAMENTO DE OUTORGA

ÍNDICE

1. OUTORGA	3
2. PAGAMENTO DA PARCELA DE OUTORGA FIXA	3
3. PAGAMENTO DA PARCELA DE OUTORGA VARIÁVEL	4
4. PARCELA DE AJUSTE ANUAL	5
5. DISPOSIÇÕES GERAIS DO PAGAMENTO	5

1. OUTORGA

1.1. A CONCESSIONÁRIA pagará ao PODER CONCEDENTE, em razão da exploração do OBJETO da CONCESSÃO, as PARCELAS DE OUTORGA FIXA E VARIÁVEL, cujos valores, métricas de cálculo e demais condições encontram-se indicados neste ANEXO.

1.2. O pagamento das PARCELAS DE OUTORGA FIXA E OUTORGA VARIÁVEL se dará nos termos deste ANEXO.

1.3. A CONCESSIONÁRIA deve apresentar, por meio das suas demonstrações financeiras trimestrais completas e das suas demonstrações financeiras anuais, cuja apresentação é exigida nos termos do CONTRATO, a receita bruta sobre a qual se devem aplicar os percentuais determinados neste ANEXO.

1.4. As informações financeiras e contábeis da CONCESSIONÁRIA deverão estar abertas à auditoria do PODER CONCEDENTE a qualquer momento por meio de sistema informatizado que permita a auditoria a qualquer tempo.

2. PAGAMENTO DA OUTORGA FIXA

2.1. A OUTORGA FIXA corresponde ao valor a ser pago pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, tendo por base a PROPOSTA COMERCIAL do LICITANTE, em virtude da exploração do OBJETO, devendo o primeiro pagamento ser efetuado a partir do 1º (primeiro) mês subsequente ao da assinatura do CONTRATO.

2.2. A OUTORGA FIXA pode ser paga à vista, no primeiro mês subsequente ao da assinatura do CONTRATO, ou em parcelas iguais, mensais e sucessivas.

2.2.1. A CONCESSIONÁRIA deve informar o PODER CONCEDENTE sobre o modo de pagamento no prazo de 5 (cinco) dias após a assinatura do CONTRATO, por meio de comunicação endereçada a este, na forma prevista no CONTRATO.

2.3. Na hipótese de pagamento parcelado da OUTORGA FIXA:

a) o número de parcelas será equivalente ao número de meses compreendidos entre o mês seguinte à assinatura do CONTRATO e o mês de dezembro de 2020, incluídos tais meses na contagem;

b) a primeira parcela da OUTORGA FIXA será devida no mês subsequente ao mês de assinatura do CONTRATO, sendo as demais devidas nos meses seguintes; e

c) as parcelas serão reajustadas mensalmente pela Taxa Referencial SELIC, desde a DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS até a data de pagamento da referida parcela.

2.3.1. No caso de inadimplemento da CONCESSIONÁRIA, soma-se ao saldo devido da OUTORGA FIXA os juros de mora e a multa previstos no subitem 5.2 deste ANEXO.

2.4. Caso o pagamento da OUTORGA FIXA não seja efetuado até dezembro de 2020, em razão da assinatura do CONTRATO posteriormente à referida data, será devida a integralidade da OUTORGA FIXA em uma única parcela, a ser paga no mês subsequente à data de assinatura do CONTRATO.

2.4.1. Na hipótese do subitem anterior, o valor referente à OUTORGA FIXA será reajustado mensalmente pela Taxa Referencial SELIC até o momento do efetivo pagamento.

3. PAGAMENTO DA OUTORGA VARIÁVEL

3.1. A PARCELA DE OUTORGA VARIÁVEL é o montante que incide trimestralmente resultante da aplicação de alíquota sobre a totalidade da receita bruta da Concessionária, considerado o resultado do FATOR DE DESEMPENHO, nos termos do ANEXO V – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

3.2. O valor da OUTORGA VARIÁVEL se limitará a 1% (um por cento) da receita bruta anual da CONCESSIONÁRIA..

3.3. A OUTORGA VARIÁVEL deverá incidir, pela primeira vez, a partir do primeiro mês de janeiro ou julho, o que vier antes, após o término do PERÍODO DE TRANSIÇÃO DA CONCESSÃO.

3.4. A OUTORGA VARIÁVEL deverá ser paga em até 50 (cinquenta) dias do encerramento do trimestre avaliado nos termos do ANEXO V – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, exceto no último trimestre civil de cada ano, caso em que deverá ser paga em até 100 (cem) dias do encerramento do trimestre.

3.5. O cálculo para o pagamento do valor da OUTORGA VARIÁVEL se dará observada a seguinte fórmula:

$$OV = (1 - FDE) \times 1\% \times RB_{t_{FDE}}$$

Em que:

OV é a OUTORGA VARIÁVEL ;

FDE é o FATOR DE DESEMPENHO; e

RB_{t_{FDE}} é a receita bruta do trimestre de aferição do FDE.

4. PARCELA DE AJUSTE ANUAL

4.1. Uma vez fechadas as demonstrações financeiras anuais, o que deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias contados do encerramento do exercício, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar um ajuste anual da OUTORGA VARIÁVEL paga no ano anterior, que servirá para equacionar eventuais divergências entre os valores pagos a título de OUTORGA VARIÁVEL pela CONCESSIONÁRIA com base nos dados das demonstrações financeiras trimestrais, e o que efetivamente for devido, conforme apontado nas demonstrações financeiras anuais auditadas.

4.2. A parcela de ajuste anual deverá ser paga pela CONCESSIONÁRIA até o dia 10 (dez) do mês subsequente à publicação das demonstrações financeiras anuais

4.3. No caso de pagamento a maior, a diferença será compensada da OUTORGA VARIÁVEL a ser paga no mês de maio subsequente, até a compensação total.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS DO PAGAMENTO

5.1. Os cálculos dos valores devem ser feitos pela CONCESSIONÁRIA e os pagamentos devem ser realizados em conta corrente e instituição financeira indicada formalmente pelo PODER CONCEDENTE.

5.2. Em caso de atraso na realização dos pagamentos mencionados neste CONTRATO, desde que o PODER CONCEDENTE não tenha, comprovadamente, dado causa ao atraso, além do principal corrigido monetariamente, aplicar-se-ão, ao valor em mora, juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pela metodologia de juros compostos, e multa equivalente a 10% (dez por cento), sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas no CONTRATO, inclusive a caducidade e a execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

5.3. Conforme o caso, o valor da OUTORGA VARIÁVEL será ainda acrescido dos seguintes valores:

- a)** recolhimento de multas contratuais devidas ao PODER CONCEDENTE e que ainda não tenham sido pagas pela CONCESSIONÁRIA;
- b)** indenizações em favor do PODER CONCEDENTE devidas pela CONCESSIONÁRIA;
- c)** prêmios de seguro em favor do PODER CONCEDENTE não pagos pela CONCESSIONÁRIA; e
- d)** demais obrigações pecuniárias legais ou contratuais existentes em favor do PODER CONCEDENTE e inadimplidas pela CONCESSIONÁRIA.